



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES OAB 2021

Processo n. : **038/2021**
Representante : Chapa 12 “RENOVAÇÃO E INOVAÇÃO OAB”
Representada : Chapa 30 “ORDEM NA CASA”
Circunscrição : Seccional do Tocantins
Assunto : Representação Eleitoral com pedido Liminar

DECISÃO.

Trata-se de representação formulada pela Chapa 12 – “RENOVAÇÃO E INOVAÇÃO OAB”, por intermédio de seu presidente Leonardo Meneses Maciel em desfavor da Chapa 30 – “ORDEM NA CASA”, representada por sua candidata a Presidente Dr^a. Ester de castro Nogueira Azevedo.

Argumenta a Chapa representante que a representada no dia 08/11/2021, por sua Candidata à Vice Presidente, publicou em suas redes sociais (Instagram, WhatsApp e Facebook), um vídeo com a seguinte temática: “IMPORTÂNCIA DO VOTO ÚTIL”.

Verbera que conforme de gravação, resta cristalino que o único objetivo do vídeo traduz na tentativa DE RIDICULARIZAÇÃO DOS CANDIDATOS E ELEITORES DA CHAPA 12, sobretudo, inferiorizando seus ideias e projetos, induzindo o eleitor de que o voto na referida chapa não seria ÚTIL, sendo assim, por inferência lógica, não passaria de um VOTO INÚTIL.

Em sede liminar pede imediata exclusão do vídeo em destaque das redes sociais, bem como necessária retratação.

E no mérito, pede a procedência do pedido para reconhecer a ILEGALIDADE do ato (vídeo) e necessária aplicação das sanções pertinentes à chapa 30, conforme Regulamento Geral e Provimentos 146 de 2011 e 161/2014, com aplicação de multa por propaganda/ato ilegal.

A inicial veio instruída com fotos e mídia contendo o vídeo em questão.

Passo a apreciar a representação.



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES OAB 2021

A chapa representante é parte legítima para efetuar a referida representação, dada a existência de registro válido de sua candidatura e por estar conforme o art. 14, inciso I do Provimento Eleitoral, portanto, dela conheço.

De outra senda, quanto à possibilidade de concessão de medida liminar por meio de decisão do Presidente da Comissão Eleitoral, há previsão normativa esculpida inicialmente no art. 14 do Provimento 146/11 e alterações, e, posteriormente, no art. 133, §8º do Regulamento Geral.

Assim, neste particular, analiso o feito.

As imagens trazidas ao processo por meio das fotos constantes no bojo da representação, bem como a mídia contendo o vídeo acima mencionado, dão conta de que estão sendo veiculadas amplamente nas redes sociais, mormente (INSTAGRAM, WHATAPP E FACEBOOK).

De início, é importante consignar que o papel desta Comissão Eleitoral em primeiro plano é garantir a lisura e isonomia entre as chapas concorrentes, sobretudo estabilidade do pleito eleitoral. Todavia, sem descuidar do elevado grau de instrução dos eleitores que exigem uma campanha propositiva que apresente propostas condizentes aos anseios da Advocacia Tocantinense.

Nesta toada, seja qual for a chapa concorrente que lançar mão de publicações vexatórias, que só baixam o nível da disputa, pois não traz ganho nenhum para a classe, só servem mesmo para arrastar a imagem dos candidatos e da instituição OAB/TO para as páginas da “*imprensa marron*” que se alimentam de factoides para ganhar visibilidade a qualquer custo, na maioria das vezes em prejuízo da própria verdade.

Não é por acaso que o Provimento da OAB 146/2011 em seu artigo 9º, parágrafo único assim dispõe:

Art. 9º Os advogados e as chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES OAB 2021

da OAB e aos interesses da advocacia, **sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos.** (grifo nosso)

No mesmo sentido, é a alínea “b” §4º do artigo 10 do mesmo diploma legal, *in verbis*:

Art. 10. A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se: (NR. Ver Provimento 161/2014).

(...)

b) ofensa à honra e à imagem dos candidatos;

(...)

§ 4º Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-la ao órgão competente da estrutura da OAB, com o objetivo de apurar infração ética, independentemente do indeferimento ou cassação do registro ou do mandato. (NR. Ver Provimento 161/2014).

Deste modo, sem adentar especificamente no mérito, em uma análise prévia, vejo que a Representação traz imagens suficientes, bem como indica autoria dos fatos que dão amparo a concessão da medida liminar invocada.

Forçoso ressaltar que o trato cortês e respeitosos entre os concorrentes é o mínimo esperado pelos eleitores, vez que não se pode admitir a manutenção de atos



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES OAB 2021

públicos incompatíveis com a dignidade do profissional que busca representar a classe dos Advogados e Advogadas Tocantinienses. E nesta toada, deve-se sempre rechaçar ações de extrema infelicidade, como a que se buscar refrear no momento.

Enfim, vale destacar que utilidade ou não do voto é em primeiro plano uma análise individual de cada eleitor, mas sob o pano de fundo, nos limitamos a dizer que é inadmissível a qualquer dos candidatos menosprezar ou desdenhar do trabalho de qualquer das chapas concorrentes, sugerindo, mesmo que de forma velada, ser inútil votar na chapa concorrente, pois o voto em quaisquer das chapas, perpetrado pelo eleitor apto a votar, terá sua validade/utilidade reconhecida, seja a chapa sagrada vencedora ou não no processo eleitoral.

Dizer ser o voto útil ou inútil só tem condão de confundir o eleitor e tal atitude deve ser de plano debelada, e para que não haja resquício de dúvidas firmo aqui o registro de que 03 (três) são o número de chapas registradas e a não ser que alguma tenha o registro cassado, tendo recebido o voto de um advogado ou advogada apto a votar, o voto para esta finalidade será considerado útil.

Forte nessas razões, e objetivando acautelar o transcurso da disputa, ponderando e suspendendo seus excessos, com fulcro no §8º do art. 133 do Regulamento Geral da OAB, **DEFIRO ORDEM LIMINAR** no sentido de determinar que a Chapa Representada, seus candidatos e correligionários removam de suas redes sociais (INSTAGRAM, WHATSAPP, TWITTER e outras) o vídeo em que a candidata a Vice-Presidente da chapa Representada se refere a chapa concorrente, ora Representante, acerca da utilidade do voto dirigido a esta, bem como se abstenham de veiculá-lo, conforme prazo estabelecido no artigo 10, §1º do provimento 146/2011 do CFOAB.

Arbitro, para o caso de descumprimento da presente medida, multa eleitoral de 03 (três) anuidades, conforme disposto no art. 10, §1º do Provimento Eleitoral, sem prejuízo das demais penas previstas em norma.

Em conformidade com o disposto no §3º do artigo 8º do Provimento 146/2011 designo a **Dra. Isabel Cristina Ferreira (OAB/TO 5093)** como relatora.



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES OAB 2021

Intime-se a representada, por um de seus representantes constituídos ou membro da Diretoria, para que cumpra a presente medida e apresente, caso queira, resposta a presente representação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Serve a presente como mandado.

Cumpra-se, com urgência.

Palmas-TO, 09 de novembro de 2021.

VALCY RIBEIRO

Presidente da Comissão Eleitoral